

Resolução nº 02 do COMDEF-TAUBATÉ, de 29 de outubro de 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno do COMDEF-TAUBATÉ - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Título I
Do Conselho

Capítulo I
Da Finalidade e Competência

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Taubaté, criado pelo artigo 1º da Lei 3907, de 16 de Janeiro de 2006, e alterado pela Lei 4710, de 27 de Setembro de 2012, doravante designado apenas como COMDEF-TAUBATÉ, é órgão colegiado, de caráter Deliberativo, de natureza permanente, paritário, composto por representantes da sociedade civil e do Governo Municipal, cujo objetivo é resguardar o exercício dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º. São atribuições do COMDEF-TAUBATÉ:

I - zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa, promoção dos direitos, inclusão social e no mercado de trabalho das pessoas com deficiência, conforme a lei federal nº 8213 de 24 de julho de 1991;

II - formular diretrizes e promover planos, políticas e programas nos segmentos da administração, com proposta de inclusão na peça orçamentária do Município, para garantir os direitos e a inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outra que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

IV - opinar e acompanhar a elaboração de leis estaduais e municipais, que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V - recomendar o cumprimento e divulgar as leis estaduais e municipais ou qualquer norma legal pertinente aos direitos das pessoas com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaças ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

IX - articular-se com os demais Conselhos de Direitos, órgãos públicos e instituições privadas, principalmente com o CEAPCD - Conselho Estadual Para Assuntos da Pessoa com Deficiência, visando o fortalecimento do Conselho e uma atuação efetiva, nos assuntos pertinentes da pessoa com deficiência; e

X - convocar, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Capítulo II Da Composição

Art. 3º. O COMDEF-TAUBATÉ, é composto por vinte e dois membros, sendo:

- I - um da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- II - um da Secretaria de Educação;
- III - um da Secretaria de Esportes e Lazer;
- IV - um da Secretaria de Administração e Finanças;
- V - um da Secretaria de Turismo e Cultura;
- VI - um da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- VII - um da Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes;
- VIII - um da Secretaria de Planejamento;
- IX - um da Secretaria de Saúde;
- X - um da Secretaria de Serviços Públicos;
- XI - um representante da Universidade de Taubaté;
- XII - um do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Seção de Taubaté;
- XIII - um da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Taubaté;
- XIV - nove de entidades de pessoas com deficiência, atendendo às deficiências:

intelectual, física, visual, múltiplas, surdez, autismo e paralisia cerebral.

§1º. O Ministério Público e o Ministério Público do Trabalho serão convidados para participarem do Conselho na condição de observadores.

§2º. Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, dentre profissionais de comprovado conhecimento e/ou atuação nos assuntos da pessoa com deficiência.

§3º. A escolha dos representantes da sociedade civil, será realizada através de Seminário Municipal convocado para esse fim, Coordenado por uma Comissão Organizadora especialmente constituída, cuja composição será definida a cada pleito, levando-se em conta as diferentes áreas das deficiências em deliberação própria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.

§4º. Essa Comissão Organizadora será designada pelo Conselho em até 90 dias antes do Seminário, que deverá estabelecer:

- I - critérios de seleção dos candidatos ao Conselho; e
- II - normas e cronogramas do processo eleitoral.

§5º. Estabelecidos os critérios pela Comissão Organizadora, estes deverão ser apreciados pela Plenária e após aprovação, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município quinze dias antes das eleições.

Capítulo III Dos Membros do Conselho

Art. 4º. São atribuições dos Conselheiros:

- I - comparecer as reuniões, justificando à Presidência, por escrito, os casos de impossibilidade, afastamento, licença ou desligamento, conforme disposto nos artigos 24 e 25;
- II - relatar, dentro do prazo estipulado pela Mesa Diretora do Conselho, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;
- III - Solicitar, com fundamentação, prorrogação do prazo determinado para relatar processos;
- IV - discutir e votar assuntos debatidos no Plenário;
- V - assinar, em livro próprio, sua presença nas reuniões a que compareceu;

VI - pedir vista de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-o no prazo máximo de cinco dias;

VII - integrar as comissões para as quais for designado;

VIII - requerer inclusão, em pauta, de assuntos que julgar relevante para manifestação do Conselho, se aceito pela maioria dos presentes;

IX - fazer constar em ata manifestação específica e declaração de voto, quando assim o desejar;

X - votar e ser votado para cargos do Conselho;

XI - participar de eventos públicos na qualidade de representante de Conselho, quando indicado pela Presidência e/ou Plenária;

XII - emitir opiniões ou conceitos em nome do Conselho, somente quando autorizado para tal pela Presidência ou pela Plenária do mesmo.

Capítulo IV **Da Organização do Conselho**

Art. 5º. O COMDEF-TAUBATÉ terá uma Mesa Diretora formada por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos dentre os Conselheiros titulares.

§1º. O mandato da Mesa Diretora terá prazo de dois anos, permitindo-se apenas uma recondução por igual período.

§2º. A escolha da Mesa Diretora dar-se-á por voto aberto, cargo a cargo, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para tal fim, quinze dias antes do vencimento do respectivo mandato, cuja instalação será efetivada mediante a presença mínima de dois terços de seu colegiado.

§3º. O Conselho a qualquer tempo, e por iniciativa de dois terços de seu Colegiado, poderá destituir qualquer membro da Mesa Diretora, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

§4º. A Mesa Diretora do COMDEF-TAUBATÉ poderá reunir-se a qualquer tempo, quando convocada pela Presidência ou solicitada por qualquer de seus membros.

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão a diretrizes previamente estabelecidas pela Presidência da Mesa Diretora, na forma do disposto nos artigos 7º e 8º.

Seção I *Da Presidência e da Vice-Presidência*

Art. 7º. São atribuições da Presidência:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

III - encaminhar propostas à apreciação e votação;

IV - proceder ao encaminhamento e divulgação das deliberações tomadas pelo Conselho;

V - tomar decisões de caráter urgente, após consulta aos membros da Mesa Diretora, "ad referendum" do Conselho;

VI - exercer o voto de desempate, se necessário, em votações plenárias, cumulativamente ao seu próprio, já oportunamente computado;

VII - exercer outras funções definidas em leis, normas ou regulamentos competentes;

VIII - assinar correspondência oficial; e

IX - prestar contas das atividades financeiras - se houver- do Conselho, sob a supervisão da Mesa Diretora.

Parágrafo Único: À Vice-Presidência compete substituir a Presidência no caso de ausência, e sucedê-la no caso de vacância.

Seção II

Da 1ª e 2ª Secretaria

Art. 8º. São atribuições da 1ª Secretaria:

I - auxiliar a Presidência e a Vice-Presidência no cumprimento de suas funções, especialmente coordenando as atividades da Sessão de Expediente, conforme determinado pela Presidência;

II - elaborar e submeter à Presidência a pauta das reuniões;

III - responder pelas atas das reuniões do Conselho e da Mesa Diretora;

IV - providenciar, junto ao órgão competente a publicação dos pareceres, resoluções e extrato de ata do Conselho no Diário Oficial do Município;

V - elaborar e submeter à Mesa Diretora minuta do Relatório Anual de Atividades, até a primeira reunião ordinária do mês de Janeiro de cada ano;

VI - coordenar os trabalhos das Comissões Temáticas.

§1º. A 1ª Secretaria cuidará para que todos os documentos do Conselho sejam acessíveis às mais variadas deficiências.

§2º. Em caso de impedimento ou vacância da Presidência e da Vice-Presidência, será chamada ao exercício a 1ª Secretaria ou a 2ª Secretaria, nesta ordem.

§3º. A 2ª Secretaria compete substituir a 1ª Secretaria no caso de ausência, e sucedê-la no caso de vacância.

§4º. Na vacância do Presidente, Vice-Presidente e do 1º Secretário assumirá a Presidência o 2º Secretário, que determinará em seguida, nova eleição, no prazo de dez dias úteis contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro, quando for o caso.

Capítulo V

Do Plano de Ação

Art. 9º. O plano de ação é documento norteador das ações e propostas a serem implantadas pelo Conselho, no prazo dos mandatos dos Conselheiros.

Art. 10. O Plano de Ação será aprovado pela mesma Plenária que elegerá os Conselheiros da sociedade civil, na forma descrita no artigo 3º, parágrafos 3º e 4º.

§1º. A aprovação do Plano de Ação deverá ser anterior à eleição dos novos conselheiros.

§2º. A Comissão organizadora de que fala o artigo 3º, parágrafos 3º e 4º, à qual juntar-se-ão os Conselheiros Relatores das Comissões Temáticas, será responsável pela organização e redação do projeto do Plano de Ação.

Seção I

Das Comissões Temáticas

Art. 11. O COMDEF-TAUBATÉ poderá criar ou extinguir número ilimitado de Comissões Temáticas, as quais serão compostas pelos Conselheiros titulares e suplentes, havendo um

Conselheiro Relator e um Conselheiro Coordenador, indicado dentre seus pares, que será responsável pela organização e documentação dos trabalhos.

Parágrafo Único: As Comissões Temáticas e Especiais poderão se valer do assessoramento de pessoas de reconhecida competência alheias ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Taubaté, desde que aprovado pela Plenária.

Art. 12. São incumbências da Comissão Temática:

I - estruturar, discutir e propor ações e políticas públicas afetas à sua Temática, no âmbito de sua competência;

II - criar e alimentar banco de dados com informações específicas; e

III - cuidar de outros assuntos pertinentes, a critério da Plenária.

Parágrafo único: A estrutura organizacional e o funcionamento das comissões serão estabelecidos por deliberações do Conselho.

Capítulo VI **Do Funcionamento do Conselho**

Art. 13. O COMDEF-TAUBATÉ funcionará regularmente, através de reuniões Ordinárias mensais ou em caráter Extraordinário.

Art. 14. As reuniões Ordinárias do Conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão realizadas em primeira convocação com a maioria simples de seus integrantes e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer quorum.

§1º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, salvo aquela indicada no artigo 5º, parágrafo 2º.

§2º. Nas deliberações em que ocorra empate na primeira votação, preceder-se-á a um segundo escrutínio e, caso assim permaneça, à Presidência caberá o voto de desempate, na forma do artigo 7º, inciso VI.

§3º. O Conselheiro que comparecer após o início das propostas submetidas à votação, não terá direito a voto.

Art. 15. Em casos de comprovada urgência, para trato de assuntos deliberativos, poderão ser convocadas reuniões Extraordinárias pela Presidência da Mesa Diretora ou por um terço dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) horas, recaindo sua realização preferencialmente em dia útil, observando-se o disposto no artigo precedente.

Art. 16. As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho, definidos horário de término da reunião;

II - leitura da ata dos assuntos tratados na reunião anterior, em caso de reunião ordinária, ou sucinta exposição da motivação da convocação por um dos conselheiros convocantes, no caso da reunião extraordinária;

III - discussão e aprovação da ata, se houver;

IV - leitura, discussão e aprovação da pauta;

V - votação e aprovação dos assuntos em pauta;

VI - informes de interesse geral;

VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho ou seu substituto.

§1º. As votações do Conselho serão feitas por aclamação ou chamada nominal, a critério da Sessão Plenária.

§2º. A critério da Plenária e havendo relevância, poderão ocorrer votações secretas.

Art. 17. Deverão comparecer às sessões os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes reservados o direito de participar de todas as atividades do Conselho, nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

§1º. Presente nas sessões o Titular, será reservado ao Suplente direito a voz.

§2º. Ausente nas sessões o Titular, será reservado ao Suplente direito a voz e voto.

Art. 18. Os relatórios a serem apresentados durante a reunião devem ser elaborados por escrito e entregues ao 1º Secretário até cinco dias úteis antes da reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta, salvo casos de prorrogação de prazos admitidos pela Presidência.

§1º. Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder 15 minutos, não serão permitidos apartes.

§2º. Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, ficando assegurado o tempo de 2 minutos para cada membro do Conselho inscrito usar a palavra.

§3º. A Presidência poderá conceder prorrogação do prazo fixado no parágrafo anterior, por solicitação do debatedor.

Capítulo VII **Da Exclusão de Conselheiros**

Art. 19. Será excluído do Conselho o membro que:

I - faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, anualmente;

II - for condenado por sentença passada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem na demissão de servidor público, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único: O Conselho, pelo voto direto de dois terço de seus membros, poderá entender justificadas as faltas referidas no inciso I deste artigo, hipótese que não se operará a exclusão.

Art. 20. Poderá ser excluído do Conselho, pelo voto da maioria simples de seus membros, conselheiro que, de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

Art. 21. A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma Comissão de Ética, formada por três conselheiros em exercício, escolhidos em votação própria e presidida pelo mais votado entre eles.

Parágrafo único: A Comissão de Ética, antes do parecer conclusivo, deverá proceder à investigação, ouvir o faltoso e testemunhas, podendo requisitar documentos a repartições públicas e realizar demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, facultando ao conselheiro investigado oportunidade de defesa.

Art. 22. Na hipótese de exclusão de algum conselheiro, será ele substituído pelo suplente respectivamente indicado, que será empossado na função de conselheiro titular.

Art. 23. Para o cumprimento do estabelecido no artigo anterior, caberá a Presidência do Conselho:

I - oficiar ao titular da Secretaria representada, as providências cabíveis para preenchimento das respectivas vagas, no caso do Poder Público;

II - solicitar da entidade representada, os encaminhamentos cabíveis para preenchimento das respectivas vagas, no caso da sociedade civil; e

III - a determinação referida nos incisos I e II deste artigo deverá ser cumprida no prazo de cinco dias úteis a partir do recebimento do comunicado pela Presidência do Conselho.

Capítulo VIII **Da Solicitação de Desligamento**

Art. 24. O Conselheiro Titular ou Suplente poderá desligar-se do Conselho a qualquer tempo.

Art. 25. Para o cumprimento do estabelecido no artigo anterior, o COMDEF-TAUBATÉ deverá:

I- receber da Secretaria representada o comunicado de desligamento por escrito de seu representante, no caso de Poder Público;

II - Receber da Entidade representada o comunicado de desligamento por escrito de seu representante, no caso de Sociedade Civil;

III - deverá fazer parte do comunicado de desligamento do Conselho o encaminhamento de seu substituto;

IV - ficam vedados os comunicados de desligamento senão forem por ofício.

Capítulo IX

Da Participação Popular

Art. 26. Qualquer pessoa poderá assistir as reuniões Ordinárias do Conselho, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - autorizado pela Presidência ou Plenária;

II - serão permitidas por parte dos munícipes as manifestações verbais, desde que previamente inscritos antes do início da reunião;

III - será destinado aos munícipes o tempo máximo de quinze minutos para utilizar o pronunciamento;

IV - caso o número de interessados seja superior a uma inscrição, o tempo referido no inciso anterior será dividido pelo número de inscritos;

V - durante a reunião, terminado o prazo de exposição verbal dos munícipes, qualquer pessoa poderá encaminhar sugestões ao Conselho, desde que por escrito e entregando-as à Presidência; e

VI - caberá à Presidência ou seu substituto, tomar as providências para a manutenção da ordem e o adequado funcionamento dos trabalhos nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho, podendo se for o caso, valer do apoio das polícias civil e militar.

Título II

Das Disposições Finais

Art. 27. A proposta de reforma desse regimento poderá ser feita por qualquer dos membros do Conselho, e somente poderá ser aprovada por dois terços, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com antecedência mínima de cinco dias úteis e com divulgação prévia do texto sugerido para reformulação, e da sua justificativa, cuja deliberação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, por meio de Resolução.

Art. 28. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação da maioria absoluta dos membros deste conselho.

Taubaté, 29 de Outubro de 2019.

Aguinaldo Dátola
Presidente do COMDEF-TAUBATÉ